SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005681-60.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: **PEREZ E FERNANDES LTDA**

Executado: PARINTINS EMPEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de liquidação da sentença constante às fls. 27/30, feito por arbitramento. As partes foram intimadas nos moldes do artigo 510, do NCPC (fls. 33/34), sendo nomeado perito avaliador à fl. 38.

Laudo pericial juntado às fls. 72/99, sendo as partes intimadas sobre o trabalho à fl. 101. Veio pedido de esclarecimentos pela parte autora (fls. 103/105), prestados às fls. 112/114. Intimação das partes às fls. 115/117, nada vindo aos autos (fl. 118).

É o relatório.

Decido.

Absolutamente pertinente a liquidação por arbitramento, diante do dispositivo da sentença, *verbis* (fl. 29):

"Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial **para condenar a requerida**, PARINTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a pagar à autora, PEREZ E FERNANDES LTDA, o que vier a ser apurado por arbitramento a título de locativos do imóvel entre 30/12/2014 e a data da entrega efetiva das chaves."

Pois bem, o laudo pericial foi elaborado com lastro em uma média realizada com imóveis semelhantes ao que deveria ter sido entregue à autora – e ao que consta ainda não foi -, chegando o perito ao valor mensal de R\$2.345,12 (fl. 97) – atualizado até 24/10/2016 (fl. 96).

Os valores são compatíveis com os apresentados pelo mercado local e, o que também não se pode desconsiderar, não veio qualquer impugnação quanto ao levantamento, inclusive por parte da devedora, o que evidencia que nenhuma discrepância relevante verificou.

Dessa forma, cristalino o deslinde da causa.

Ante o exposto, JULGO *PROCEDENTE* o cumprimento de sentença para fixar o valor do débito mensal em R\$2.345,12, atualizado até 24/10/2016, sendo que, a partir desse marco, os valores devem ser atualizados pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, acrescidos de juros moratórios à razão de 1% ao mês, de cada vencimento. Como já constou da sentença trânsita, os locativos são devidos até a data da entrega das chaves.

Arcará a parte devedora com as custas e despesas processuais por este incidente, além de honorários advocatícios que fixo por equidade em R\$1.000,00.

PIC

São Carlos, 16 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA